



Parecer:

Propõe-se que seja o assunto remetido a apreciação, no âmbito do processo de discussão pública da alteração do PDM do Sabugal

À consideração de V.Exª.

maria da glória quinaz  
2021.abril.08

Despacho:

---

**DIVISÃO DE PLANEAMENTO, URBANISMO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

**ASSUNTO:** Procedimento de Alteração do Plano Diretor Municipal: Sugestões no âmbito da discussão pública  
**DATA:** 2021.abril.08

**Sobre o assunto em epígrafe venho por este meio referenciar algumas questões que se entendem pertinentes na avaliação do processo de discussão pública em curso. Assim:**

**1-Artigo 32.º, pontos 4 e 5**

(...)

4 - Nos Espaços Agrícolas de Usos Múltiplos abrangidos pela Zona Terrestre de Proteção da Albufeira do Sabugal, além das ocupações e utilizações referidas no número anterior são ainda permitidos empreendimentos turísticos do tipo de turismo no espaço rural e de turismo de habitação.

5 - Os Espaços Agrícolas de Usos Múltiplos quando integrados no Espaço de Proteção Parcial da Albufeira do Sabugal aplicam-se as seguintes regras:

a) São compatíveis com estes espaços, as seguintes atividades de recreio e lazer:

i) Turismo no espaço rural ou turismo de habitação, de acordo com a legislação em vigor;

ii) Atividades de educação ambiental;

iii) Instalação de parques de merendas;

iv) Percursos pedestres.

b) É interdita a instalação de estabelecimentos pecuários intensivos, incluindo os avícolas e a instalação ou ampliação de estabelecimentos industriais.

c) Nas construções existentes é permitida a realização de obras de conservação, reconstrução e de ampliação até 40 % da área de implantação, ou até ao máximo de 200 m<sup>2</sup>, exceto nos edifícios que se destinem a empreendimentos de turismo no espaço rural ou empreendimentos de turismo de habitação.

d) Nas construções destinadas a turismo no espaço rural ou turismo de habitação são permitidas obras de conservação e de ampliação até o limite máximo de 50 % da área de implantação e desde que essa ampliação não implique um aumento de cêrcea.

e) No espaço de proteção parcial pode ser construído um hotel rural.

(...)

**QUESTÃO:** Não se encontram cartografadas as “Espaço de Proteção Parcial da Albufeira do Sabugal” . Esta categoria foi denominada no âmbito do Plano de Ordenamento da Alb. Do Sabugal... que me parece que foi referenciada no PDM como Zona Terrestre de Proteção da Albufeira do Sabugal. A onde se aplica então o ponto 5??? Ou, fará sentido o ponto 4????

**2-Artigo 33.º - ponto 3 (quadro)**

(...)

“ Edifício de apoio às atividades agrícolas, **agropecuárias**, florestais e afins”

“Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias”

(...)

**QUESTÃO:** Houve alguma razão específica para se acrescentar o termo a azul , **agropecuárias**... ???  
“É que efetivamente, o facto de se encontrarem referenciadas as “instalações pecuárias” , na linha seguinte, retira (pensamos) interesse ao termo **agropecuário** e gera confusão! A proposta seria retirar definitivamente o termo agropecuárias ( a menos que tenha um propósito superiormente imposto).

Veja-se a (in) compatibilidade de termos da alínea b) e c) do ponto 6 do artigo 32.º e os do quadro em questão.... Talvez fossem essas as que deviam constar no quadro, isto é:....

b) Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais;

c) Instalações agropecuárias, pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias;

Atentamente,

maria da glória quinaz

( chefe de divisão, em comissão de serviços)